

**LEI Nº 008/2011**

25/03/2011

*"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 029/2010, DE 30 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O artigo 1º, da Lei 29/2010, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais do Município de Angatuba, a seguinte área:

*"Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua João Tazziolli, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se a descrição no vértice 69, segue no azimute 301º13'04", em 30,00 m (trinta metros), confrontando com a Rua João Tazziolli, até o vértice 69 A, deflete à direita e segue no azimute 30º29'30" em uma distância de 35,00 m (trinta e cinco) metros, até o vértice 69B, deflete à direita e segue no azimute 121º12'06" em uma distância de 30,00 m (trinta) metros, até o vértice 69C, deflete à direita e segue no azimute 292º30'03" em uma distância de 35,00 m (trinta e cinco) metros, até o vértice 69, ponto inicial da descrição deste perímetro. Do marco 69A ao marco 69, faz divisa com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba (Matrícula nº 10.693), encerrando assim com a área de 1.050,00 metros quadrados?"*

**Artigo 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 25 de março de 2.011.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal